

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EXCLUSIVO PARA A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**ALUNO(A):**BRUNO QUEIROZ SILVA, inscrito no CPF sob o número 867.187.295-58 e no RG 1694879623, residente e domiciliado em RUA DURQUE DE CAXIAS, nº 26, bairro:CENTRO, CEP 44890-000, na cidade de CANARANA/BA.

**CONTRATANTE:** BRUNO QUEIROZ SILVA, inscrito no CPF sob o número 867.187.295-58 e no RG 1694879623, residente e domiciliado em RUA DURQUE DE CAXIAS, nº 26, bairro CENTRO, CEP 44890-000, na cidade de CANARANA/BA.

**CONTRATADA:**UNIAO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLOGICA VINCIT, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora daFaculdadeVINCIT, inscrita no CNPJ sob o número 33.794.310/0001-84, com sede na cidade de Maringá/PR, Av. João Paulino Vieira Filho, 870, Primeiro andar, Centro, Maringá/PR, 87020-015, doravante denominada CONTRATADA, neste ato firmam neste TERMO DE ADESÃO.

#### **PREAMBULARMENTE**

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, à vista do que dispõem os artigos 1°, inciso IV, 5°, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III, 207 e 209, todos da Constituição Federal; artigos 81, 82, 1025, 1029, 1079 e 1080 do Código Civil Brasileiro; como também as Leis 8.708/90 e 9.870/99 e M. P. n° 2.173-24 de 23/08/2001 c/c EC32/01, bem como do Decreto n° 5.622/2005 e 9.057/2017, que estabelece as diretrizes e bases ao qual dispõe sobre a educação à distância e nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais em favor do(a) ALUNO(A), com contrato firmado pelo CONTRATANTE, no preâmbulo deste instrumento, em nível de Graduação, comprometendo-se ao cumprimento integral do curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas. O CONTRATANTE declara que obteve acesso ao inteiro teor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que adere, bem como, declara ter compreendido os termos e condições postos no referido instrumento, com as quais manifesta expressamente ciência e concordância.

CLÁUSULA SEGUNDA: A configuração formal da matrícula procede-se pelas formas de ingresso disponibilizadas por esta Instituição de Ensino, sendo elas: Vestibular, ENEM, Portador de Diploma de Ensino Superior ou Transferência. Após a matrícula é necessário aceite desse TERMO DE ADESÃO (de forma digital, via *autentique*) que contém os dados pessoais e demais informações sobre o(a) aluno(a) e que passam a integrar o presente instrumento.

§ PRIMEIRO: O procedimento de matrícula do(a) CONTRATANTE no curso ocorrerá mediante: O aceite do presente instrumento contratual e seus anexos; A entrega de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio (provisório até a emissão do Histórico Escolar); cópia simples legível (frente e verso) da certidão de nascimento ou de casamento (com averbação quando houver); Documento de Identificação Oficial com foto (RG); do CPF; Cópia da Reservista; comprovante de residência atualizado (emissão não superior a 3 meses, podendo ser fatura de água ou de energia elétrica).

§ SEGUNDO: O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar os documentos descritos no item acima, da presente cláusula, assim como outros documentos que eventualmente sejam exigidos pela CONTRATADA, sendo, ainda, o(a) CONTRATANTE, responsável pela autenticidade e veracidade dos respectivos documentos e informações prestadas para fins de matrícula e sua renovação. Quando, no ato da matrícula, o(a) aluno(a) não enviar toda a documentação exigida, o(a) ALUNO(A) será informado e em caso de não atendimento, e encaminhamento dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, estará sujeito ao cancelamento da matrícula, bem como, bloqueio do sistema acadêmico, sendo que, a declaração de matrícula só será emitida após toda documentação enviada.

§ TERCEIRO: Caso o Acadêmico CONTRATANTE seja menor de idade ao tempo da contratação, será devedor do presente contrato seu Representante Legal, na qualidade de responsável financeiro/devedor solidário. Alcançada a maioridade do Acadêmico, AMBOS — CONTRATANTE e RESPONSÁVEL — passam a responder integralmente por todas as obrigações assumidas no presente, na condição de DEVEDORES SOUDÁRIOS. Parágrafo Único — Nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os DEVEDORES SOLIDÁRIOS assumem, por si e/ou em solidariedade com os demais contratantes, todas as obrigações, encargos e cominações de natureza financeira decorrentes do presente Contrato, respondendo INTEGRALMENTE pelo pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO, arcando inclusive com todas as consequências advindas da inadimplência, estando ainda cientes que a responsabilidade solidária ora acordado perdurará até o final do CURSO, enquanto vigente o presente contrato, sendo inadmissível a exoneração.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços no que se refere à fixação do calendário escolar, das datas para avaliações, dos projetos pedagógicos, currículos e suas alterações, inclusive cargas horárias das disciplinas, normas para aproveitamento de disciplinas cursadas, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, no que permita a legislação em vigor, não estando sujeitos à intervenção do(a) ALUNO(A) ou CONTRATANTE, que deverão acatá-los no todo, nos termos do art. 53 da Lei 9.394/96 e art. 207 da Constituição Federal.

**§ PRIMEIRO:** Com base na resolução nº 01 de 06 de abril de 2018, não há diretrizes nos programas dos cursos a exigência de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Artigo, ou prestação de orientação na elaboração de pesquisas. Diante desta portaria, a CONTRATADA se reserva no direito de optar por não oferecer essa modalidade para conclusão do curso.

§ SEGUNDO: Fica ciente o Contratante, de que, o curso contrato possui duração de 05 (cinco) semestres, sendo este, o tempo mínimo de integralização do curso, não havendo a possibilidade de antecipação, devido as normas do Ministério da Educação.



- § TERCEIRO: O acadêmico que, por qualquer motivo vier e reprovar em alguma disciplina, poderá requerer junto a instituição Contratada, em até 06 (seis) meses do fim do período letivo do curso realizado, nova oportunidade de cursar a disciplina, em caráter especial, conforme oferta da instituição, sendo que, haverá custo adicional pela realização da disciplina.
- § QUARTO: Fica ciente o acadêmico, que havendo a necessidade de cursar novamente a disciplina, a mesma se dará exclusivamente por meios das aulas já gravadas, e disponibilizadas pela instituição, junto ao sistema acadêmico, o que não impedirá que o aluno possa sanar eventuais dúvidas diretamente com os professores, por intermédios das plataformas disponibilizadas pela instituição Contratada, sendo obrigatório a realização das avaliações da instituição.
- CLÁUSULA QUARTA: O aluno(a) estará sujeito ao disposto no Regimento Interno da Instituição e, ainda, aos atos, portarias, resoluções e outros emitidos pelas autoridades escolares ou colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da CONTRATADA. A nota para aprovação é correspondente e igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.
- § PRIMEIRO: Toda comunicação, envio de documentação, entrega e assinatura de certificados, assinatura de documentos, entrega de atestados médicos e demais documentos pertinentes aos alunos e a instituição, deverá ser realizada através do canal oficial da Instituição que são os emails institucionais e portal do aluno, que deverá ser respondida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis. Solicitações por redes sociais ou qualquer outro meio similar, não serão atendidos.
- § SEGUNDO: A CONTRATADA disponibiliza exclusivamente no Sistema Acadêmico a emissão digital do Registro Acadêmico (RA/Carteirinha), bem como declaração de matrícula. Não é fornecida versão física destes documentos ou qualquer outro documento pela instituição, que não seja de forma digital.
- § TERCEIRO: O(a) CONTRATANTE não poderá realizar Estágio Obrigatório ou Não-Obrigatório, sem a prévia formalização do convênio entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ora CONTRATADO e a regularidade na matrícula do(a) aluno(a). A assinatura deste convênio será realizada de forma digital, bem como o acompanhamento das atividades de forma mensal e todos os demais documentos necessários para realização do estágio, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- § QUARTO: O(a) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, fornecidos no momento da matrícula para a prestação dos serviços contratados, assim como, para oferecimento de produtos do grupo educacional da CONTRATADA
- § QUINTO: A senha de acesso fornecida ao CONTRATANTE é pessoal e intransferível, e deverá ser mantida em sigilo, e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa da CONTRATADA, será válida para os fins mencionados nesta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do CONTRATANTE, em que a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação de um novo serviço, bem como interromper serviços em andamento, enquanto permanecer a situação de inadimplência, salvo em situações amparadas por lei.
- § SEXTO: A prova de segunda chamada é um direito inerente a todos os estudantes, sendo destinada a quem, por qualquer circunstância, deixou de realizar a prova, na data convencionada pela instituição ou professor, mediante o pagamento de taxa estabelecido pela CONTRATADA, sendo limitada a apenas uma oportunidade, independente de pagamento, devendo ser devidamente justificado o motivo da não realização conforme calendário acadêmico, com a apresentação de documentos (ex: atestado médico).
- § SETIMO: Alunos bolsistas, devem obrigatoriamente ter nota máxima em todas as disciplinas, bem como, conduta exemplar, devendo encaminhar os documentos solicitados pela instituição, conforme contrato e portal do aluno, inclusive, deverá encaminhar a documentação da rematrícula, dentro do prazo estipulado, possibilitando a adequação financeira, tendo em vista tratar-se de isenção de mensalidade, sob pena de cancelamento imediato da bolsa concedida.

#### DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

- CLÁUSULA QUINTA: O(a) CONTRATANTE pagará como contraprestação dos serviços educacionais, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor anunciado no site na data de fechamento da matrícula, ou ajustado diretamente com a equipe comercial da instituição, de acordo com o plano em questão, a ser reajustado anualmente, conforme índice IPCA.
- § PRIMEIRO: Em contrapartida aos Serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do período letivo, desdobrado em mensalidades, mediante a quitação do respectivo boleto bancário ou equivalente em instituições financeiras indicadas no referido documento. Nesse sentido, o CONTRATANTE terá acesso aos boletos em seu próprio ambiente virtual (disponibilizado no ato da matrícula).
- § SEGUNDO: A CONTRATADA disponibilizará de forma digital os meios de pagamento para quitação das parcelas em seu portal do aluno.
- § TERCEIRO: A ausência do(a) aluno(a) em atividades acadêmicas não o(a) exime dos pagamentos, ante a disponibilidade do serviço, as atividades que vencerem e que sua conclusão estiver prejudicada em razão dos problemas que estão sob a responsabilidade do aluno, não estão sujeitas à prorrogação por parte da INSTITUIÇÃO.
- § QUARTO: A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, inclusive após a realização da matrícula, CANCELAR o processo seletivo referente ao curso indicado caso não tenha atingido o número mínimo de candidatos inscritos ou matriculados no referido curso, igual número de vagas ofertadas, ocasionando a não abertura da respectiva turma. Neste caso, o ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE serão comunicados acerca do cancelamento, culminando na rescisão automática deste instrumento, caso já afirmado, assistindo-lhes o direito à devolução dos valores pagos, mediante solicitação junto a secretaria acadêmica.
- § QUINTO: A CONTRATADA reserva-se o direito de não renovar a matrícula do(a) aluno(a) inadimplente com as parcelas da semestralidade e outros débitos, nos termos do art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.
- § SEXTO: Quaisquer cursos ou ferramentas adicionais (extra contrato) ao acesso da graduação são cortesias fornecidas pela Instituição para utilização durante o período em que o(a) ALUNO(A) cursar as aulas de graduação ou curso livre, podendo o acesso a esses produtos ser suspenso ou cancelado em caso de inadimplência, cancelamento de matrícula ou motivo de força maior.



- § SÉTIMO:O(a) CONTRATANTE concorda em receber avisos, notificações e cobranças por meio de mensagens eletrônicas ou SMS nos endereços de e-mail e telefones indicados no preâmbulo deste, considerando-as válidas para todos os fins e efeitos.
- § OITAVO: Havendo a desistência do curso, durante o período letivo, caberá a instituição a cobrança de multa no importe de 10%, sobre o valor remanescente das mensalidades do período letivo.

#### DO ATRASO NO PAGAMENTO E MEDIDAS CABÍVEIS

- CLÁUSULA SEXTA: O pagamento efetuado após a data do vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) da prestação em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da perda de qualquer desconto, previamente autorizado.
- § PRIMEIRO: Em caso de qualquer inadimplemento o(a) ALUNO(A) e CONTRATANTE tem ciência de que seu nome pode ser inserido no SERASA e cadastros congêneres e ainda ser encaminhado ao Cartório de Títulos e Documentos para o devido protesto, na forma da Lei nº. 9.492/97 sem que para isso seja necessário aviso prévio. Por este motivo é obrigação contratual do(a) CONTRATANTE informar e enviar à SECRETARIA ACADÊMICA VIRTUAL o comprovante de quitação da parcela imediatamente após o seu pagamento, possibilitando a imediata baixa da parcela.
- § SEGUNDO: Havendo atraso de pagamento por parte do(a) CONTRATANTE, fica desde já a CONTRATADA autorizada a sacar Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais, conforme o artigo 20 da Lei 5.474/68, ou emitir títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente, arcando o(a) devedor(a) com os honorários advocatícios, com as taxas e emolumentos de órgãos de acordo com a legislação vigente do Código de Defesa do Consumidor, de cartórios de protestos, nos termos da Lei 9.870/99, artigos 5º e 6º, bem como com despesas administrativas de cobrança terceirizada na ordem de 20% (vinte por cento).
- § TERCEIRO: Na hipótese de atraso no pagamento por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento de qualquer das parcelas devidas pelo Contratante, a CONTRATADA reserva-se o direito de direta ou indiretamente por meio de empresa terceirizada, realizar a cobrança extrajudicial, bem como, após 90 (noventa) dias da data de vencimento de qualquer das parcelas devidas, registrar os dados do Contratante (Aluno ou seu Responsável Legal) inadimplente nos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito (Serviço de Proteção ao Crédito SPC e/ou SERASA), nos termos do artigo 43, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O registro ora referido será cancelado pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação e regularização dos débitos em questão.
- **§ QUARTO:** Caso a CONTRATADA necessite ingressar com demanda judicial para promover a cobrança de débitos, o/a(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar, ainda exceto quanto beneficiado/a(s) com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e honorários advocatícios a cujo pagamento for(em) ordenado/a(s).
- **§ QUINTO:** Ocorrendo a inadimplência das parcelas das mensalidades o(a) ALUNO(A) e CONTRATANTE estarão impedidos(as) de efetivar matrícula/rematrícula no curso/série correspondente, conforme estabelece os artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro vigente.
- CLÁUSULA SÉTIMA: a CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o(a) aluno(a) e/ou seus bens, nas dependências da Instituição.
- CLÁUSULA OITAVA: Não impedem a cobrança posterior de débitos, na forma da CLÁUSULA SEXTA: a) desistência do(a) aluno(a), no transcorrer do curso, sem comunicação prévia protocolar dirigida à SECRETARIA ACADÊMICA VIRTUAL e b) o desligamento do(a) aluno(a), por qualquer dos motivos previstos neste contrato.
- § PRIMEIRO: O(a) CONTRATANTE declara expressamente neste ato, que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tendo pleno conhecimento e declarando que foi previamente informado pela CONTRATADA, que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.
- § SEGUNDO: A Faculdade VINCIT não se responsabiliza por taxas que venham a ser cobradas pelas instituições bancárias.

#### DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

- CLÁUSULA NONA: Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se no exercício nos seguintes prazos e condições:
- a) Pelo(a) ALUNO(A), no caso de desistência em se matricular no curso, desde que, no prazo máximo de 07 (sete) dias antes da data prevista no cronograma de atividades para início das atividades do curso, comunique sua desistência a CONTRATADA;
- b) Pela CONTRATADA, desde que comunique ao ALUNO(A), no prazo máximo de 07 (sete) dias antes da data prevista no cronograma de atividades para início das atividades do curso, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aviso publicado em seu site na internet (www.faculdadevincit.edu.br), sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter atingido o número mínimo esperado de prématriculados ou ainda por qualquer outro motivo relevante.
- § PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas desta cláusula, o CONTRATADO devolverá o valor total recebido do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da formalização, seja pelo CONTRATADO, de sua desistência em oferecer o curso, seja pelo(a) CONTRATANTE, de sua desistência em cursá-lo.
- § SEGUNDO: Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta cláusula, o(a) ALUNO(A) será considerado(a), para todos os efeitos legais e acadêmicos, aluno(a), devidamente matriculado(a) no curso, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas neste presente instrumento.
- § TERCEIRO: Faz-se necessário o ALUNO(A) residir em território brasileiro durante o período de vigência deste contrato, devendo notificar a CONTRATADA caso haja mudança nesse status e assim solicitar o cancelamento da matrícula, tendo em vista as instruções normativas do Ministério da Educação.



#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) CONTRATANTE deverá, para a efetivação da desistência, trancamento ou transferência de sua matrícula, formalizá-los em requerimento próprio e protocolado junto ao setor competente da CONTRATADA, mediante pagamento de taxa vigente à época do pedido, fixada na Tabela de Taxas Acadêmicas e de Expediente, disponível no ambiente virtual, através de boleto bancário. Somente após a análise e deferimento do pedido é que ficará o(a) CONTRATANTE desobrigado do pagamento das parcelas escolares.

§ PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas desta cláusula, o CONTRATADO devolverá o valor total recebido do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da formalização, seja pelo CONTRATADO, de sua desistência em oferecer o curso, seja pelo(a) CONTRATANTE, de sua desistência em cursá-lo, no ato da desistência por parte do aluno, é obrigatório o fornecimento de informações bancárias de titularidade do CONTRATANTE para eventual reembolso (PIX, Agência, Conta Corrente, Instituição Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**§ PRIMEIRO:** Pela não efetivação da rematrícula para cada um dos períodos letivos subsequentes nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da CONTRATADA;

§ SEGUNDO: Pela CONTRATADA, por desligamento nos termos do Regimento Geral da Faculdade VINCIT;

§ TERCEIRO: Por descumprimento das obrigações contratuais de quaisquer das partes.

§ QUARTO: Na solicitação de rescisão do presente contrato pelo(a) CONTRATANTE, seja por desistência, trancamento ou transferência, nenhum valor pago será devolvido.

§ QUINTO: O prazo para solicitação da rescisão, seja por desistência ou trancamento, será de até 30 (trinta) dias antes do início das provas finais do semestre. Caso seja requerida a rescisão do contrato em período inferior ao de 30 (trinta) dias que antecedem ao início das provas finais, fixados no calendário acadêmico disponibilizado pela CONTRADA, permanecer-se-á vigente todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo(a) CONTRATANTE, na medida em que nesse período, todos os serviços contratados foram, na sua integralidade, devidamente postos à disposição do(a) CONTRATANTE.

§ SEXTO: Na hipótese de desistência do curso antes do início das aulas, será restituído ao(à) CONTRATANTE o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor pago na efetivação da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de trancamento da matrícula, o(a) CONTRATANTE deverá pagar as parcelas escolares até o mês do referido trancamento e perderá qualquer bolsa de incentivo concedida pela CONTRATADA.

§ PRIMEIRO: O(A) CONTRATANTE que solicitar o retorno às atividades acadêmicas, após o deferimento de trancamento de sua matrícula, está sujeito a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efetivo cumprimento da matriz curricular que estiver vigente ao tempo de seu retorno ao curso. O(A) CONTRATANTE que trancar a matrícula terá o prazo de 02 (dois) anos para retornar às atividades acadêmicas. Após esse prazo, está sujeito a análise da Coordenação Pedagógica e Financeira.

§ SEGUNDO: O(A) CONTRATANTE que solicitar o retorno às atividades acadêmicas, por reabertura de trancamento, terá o mesmo plano financeiro contratado. O(A) CONTRATANTE, que solicitar o retorno após o cancelamento, terá de aderir a um novo contrato, com suas parcelas calculadas mediante plano financeiro vigente na data do retorno.

#### USO DA SENHA E DO PORTAL DE SERVIÇOS VIRTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os dados de login (Registro Acadêmico) e senha fornecidos pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE para acesso ao seu Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é pessoal e intransferível, ficando o(a) CONTRATANTE responsável pelo seu uso correto e adequado, mantendo-os sob absoluto sigilo.

§ PRIMEIRO: O(A) ALUNO(A) ou CONTRATANTE declara ter ciência de que a realização do CURSO indicado neste TERMO DE ADESÃO quando via internet, o acesso ao conteúdo do CURSO deverá ser efetivado por meio de computador e conexão à internet compatíveis com as aulas ofertadas. Deste modo, ficará sob total responsabilidade do(a) aluno(a) ou contratante o equipamento necessário para realização da mesma de maneira satisfatória, bem como, acessar regularmente o AVA, por se constituir no principal meio de comunicação entre as partes contratadas, para ter conhecimento e dar confirmação virtual, quando requerida, à divulgação de resoluções, instruções, avisos, comunicados, orientações, calendários, programações e respectivas alterações, e a outros comunicados e a documentos que norteiam sua relação acadêmica, pedagógica, administrativa, cartorial ou financeira com a INSTITUIÇÃO.

§ SEGUNDO: Os produtos da CONTRATADA e qualquer conteúdo assistido pelo AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) são para seu uso pessoal e não comercial e não devem ser compartilhados com outros indivíduos ou em outras plataformas fora do ambiente educacional desta instituição de ensino, bem como é vedado qualquer cópia ou gravação e repasse a terceiros. Durante o período de matrícula lhe garantimos o direito limitado, não exclusivo e não transferível de consumir os conteúdos pertencentes ao curso contratado. Além dos previamente citados nenhum direito, título ou direitos serão transferidos para o(a) ALUNO(A) ou CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, o(a) ALUNO(A) ou CONTRATANTE poderá responder pelos seus atos tanto na esfera civil quanto na criminal.

§ TERCEIRO: A violação, uso indevido e/ou invasão de ambientes virtuais, ainda que sem praticar as infrações penais e cíveis, será tida como infração contratual, respondendo os/as ALUNO(A), perante as partes ofendidas, por todo ônus decorrentes da ilicitude praticada, sujeitando-se à rescisão do presente contrato.

§ QUARTO: A não participação e/ou acesso acadêmico pelo ALUNO(A) aos atos escolares ora contratados não exime o(a) CONTRATANTE dos pagamentos previstos nesse contrato, tendo em vista a disponibilização dos serviços contratados, sendo que o(a) ALUNO(A) deverá solicitar a desistência/cancelamento de seu curso.

§ QUINTO: As aulas do Curso serão oferecidas no modelo de ensino online, de forma gravada, por transmissão via internet, ressaltando que não haverá interatividade entre o(a) ALUNO(A) e o Docente que estiver ministrando a aula. As dúvidas/questionamentos direcionados para a



equipe de tutoria terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis, para que sejam respondidas ao ALUNO(A), sendo o custo com a transmissão via internet, de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

§ SEXTO: As aulas com transmissão ao vivo, não serão semanais, e serão ajustadas conforme calendário da instituição, podendo ocorrer a qualquer dia da semana, com prévia comunicação pela instituição, por meio dos canais oficiais, não havendo necessariamente interação entre professor e aluno, bem como, nem sempre serão disponibilizadas aos acadêmicos, devido a intercorrências ou problemas técnicos, que impossibilitem sua gravação, estando ciente que sua disponibilização junto ao sistema acadêmico, será por mera liberalidade da instituição, o que não afetará o curso ofertado, diante do acervo de material e aulas gravadas, disponibilizadas pela instituição.

§ SÉTIMO: A paralisação de aulas por determinação de autoridade pública e/ou em decorrência de condições supervenientes as existentes no momento da celebração do presente contrato, tais como chuva, interrupção dos serviços de provedor de acesso do Aluno, nem pela interrupção dos serviços em caso(s) de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas no sistema de transmissão ou de roteamento de acesso à internet, de incompatibilidade dos sistemas dos usuários com os do provedor de acesso, incêndio, enchente, greve nos transportes coletivos, desordem urbana, greve, doença infectocontagiosa, epidemias, endemias ou pandemias, entre outros exemplos, não exime o(s) CONTRATANTE do pagamento da parcela da mensalidade escolar na data aprazada, ciente e de acordo que a reposição das aulas práticas e/ou estágios, quando for o caso, será executada mediante os ajustes no calendário escolar após cessar a causa determinante da paralisação, a INSTITUIÇÃO não se responsabiliza por qualquer infecção virtual que possa comprometer, no computador ou dispositivo do(a) ALUNO(A), a alteração das informações por programas nocivos.

#### DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Toda e qualquer reclamação deverá ser realizada através do canal de Ouvidoria da Instituição de Ensino, caso o(a) ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE, se utilize de redes sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp, Linkedin, Twitter) entre outros, para qualquer tipo de manifestação degradativa, ofensiva, preconceituosa, ou que ofenda a CONTRATADA desde o processo comercial até a conclusão do curso, será demandada judicialmente, respondendo pelos seus atos tanto na esfera civil quanto na criminal. A utilização do e-mail institucional (domínio @faculdadevincit.edu.br) deverá ser utilizada para fins acadêmicos, qualquer desvio dessa ação, como exemplo, utilização comercial, desrespeito a honra e dignidade por esse meio de comunicação, ou criação de contas em quaisquer plataformas sociais, terá a suspensão imediata da conta e responderá pelos processos advindos de suas ações.

§ ÚNICO: O(A) ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou qualquer outro meio que a CONTRATADA disponibilizar (fóruns, chats, entre outros), utilizará única e exclusivamente para função de esclarecimentos de dúvidas, trocas de informações pertinentes as matérias dos cursos, interação entre disciplinas, caso seja utilizado para outro fim, como utilizar-se de spam, linguagem ofensiva, ou fazer referência a assuntos não relacionados aos objetivos do curso, não indicado nesta cláusula, haverá sanção disciplinar, demandas extrajudiciais e judiciais respondendo pelos seus atos tanto na esfera civil quanto na criminal. O(A) ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE deverá tratar o professor, colaboradores e todos os demais participantes do curso de forma respeitosa e cordial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, conforme Lei 13.709/2018 - "LGPD", empenhando-se em proceder o tratamento de forma adequada e com sigilo quanto aos dados pessoais coletados para a formalização e execução deste Contrato.

§ PRIMEIRO: Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento. A responsabilidade pelo recebimento dos comunicados é exclusiva do(a) ALUNO(A), por isso é indispensável que sempre forneça os dados corretos e precisos, além de os manterem atualizados, sempre que navegar pelo portal ou pelo AVA.

§ SEGUNDO: O presente CONTRATO está sujeito a constantes melhorias e aprimoramentos, trazendo como reflexo, possíveis mudanças e ajustes de seus termos. Assim, a INSTITUIÇÃO reserva-se ao direito de modificar no ato da matrícula de cada semestre, mediante respectivo termos aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(A) ALUNO(A) AUTORIZA a UTILIZAÇÃO DO NOME E IMAGEM DO(A) ALUNO(A), para veiculação de propagandas da Instituição, em jornais, rádios, televisões, internet, panfletos publicitários entre outros. Declara, diante desta autorização que não poderá reclamar contra a Instituição, nenhum tipo de indenização relativa a direitos autorais, de imagem, danos morais ou qualquer outro tipo de indenização, em tempo ou lugar algum.

§ PRIMEIRO: O(A) ALUNO(A) AUTORIZA ainda, o recebimento de promoções, propagandas da instituição, avisos de vencimento e pagamentos, em suas redes sociais, inclusive WhatsApp e Telegram, podendo ainda, ser incluir em grupos de promoções, para divulgação exclusiva da instituição.

§ SEGUNDO: Caso o(a) ALUNO(A) opte pela utilização de seu nome social ao preencher a Ficha de Inscrição, o(a) Aluno(a) ou seu(sua) Responsável Legal autoriza, desde já, a CONTRATADA a empregá-lo nos seus registros administrativos, na forma da Resolução nº 1 de 2018, do Conselho Nacional de Educação. Todos os documentos oficiais, tais como histórico escolar, certificados e diplomas, serão emitidos em conformidade com o nome civil indicado nos documentos oficiais de identificação entregues no ato da matrícula, que podem ser atualizados no decorrer do curso pelo(a) Aluno(a).

§ TERCEIRO: O CONTRATANTE se compromete a respeite a privacidade e os direitos de imagem tanto dos docentes quanto dos colegas. Não compartilhando prints, fotos, etc., sem a permissão explícita de todos os participantes. O(a) estudante que desrespeitar esta determinação estará sujeito(a) a sanções disciplinares previstas no Capítulo VIII, Seção I, da Resolução 017/CUn/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato obriga os herdeiros e sucessores da CONTRATANTE até o limite da herança.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE declara que leu, compreendeu e aceita os termos do presente Termo de Adesão.

Maringá, 5/06/2024

CONTRATANTE BRUNO QUEIROZ SILVA CONTRATADA

Rep. Legal LUIZ FERNANDO BRAGA LOPES

Patricia gliveira

Nome: Enzo Fachini Testi RG: 7.577.776-0

CPF: 055.118.559-79

Nome: Patrícia de Oliveira Gasieri Cella RG: 6.258.201-4 CPF: 015.233.719-94



# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CONCESSÃO DE DESCONTO)

ALUNO(A): BRUNO QUEIROZ SILVA, inscrito no CPF sob o número 867.187.295-58 e no RG 1694879623, residentente e domiciliado em RUA DURQUE DE CAXIAS 26 BAIRRO QUIXABEIRA, bairro CENTRO, CEP 44890-000, na cidade de CANARANA/BA.

CONTRATANTE: BRUNO QUEIROZ SILVA, inscrito no CPF sob o número 867.187.295-58 e no RG 1694879623, residente e domiciliado em RUA DURQUE DE CAXIAS 26 BAIRRO QUIXABEIRA, bairro CENTRO, CEP 44890-000, na cidade de CANARANA/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica concedido ao (à) contratante desconto em relação ao valor das PARCELAS ESCOLARES do curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas, conforme CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. Dessa forma o(a) CONTRATANTE pagará como contraprestação o valor de R\$539,40, em 6 parcela(s) com a primeira parcela a vencer em 8 dejunhode 2023, as parcelas a serem pagas são as seguintes:

Tipo	Parcela	Vencimento R\$ Líquido		R\$ para pgto até o vencimento
MENSALIDADE GRADUAÇÃO	01	08/06/2024	89,90	85,40
MENSALIDADE GRADUAÇÃO	02	08/07/2024	89,90	85,40
MENSALIDADE GRADUAÇÃO	03	08/08/2024	89,90	85,40
MENSALIDADE GRADUAÇÃO	04	08/09/2024	89,90	85,40
MENSALIDADE GRADUAÇÃO	05	08/10/2024	89,90	85,40
MENSALIDADE GRADUAÇÃO	06	08/11/2024	89,90	85,41

CLÁUSULA SEGUNDA: o desconto concedido na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste termo aditivo, SOMENTE TERÁ EFEITO, SE O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS PARCELAS FOR EFETUADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. Caso contrário, será exigido o pagamento integral da mesma, conforme CLÁUSULA SEXTA, parágrafos 1°, 2° e 3° do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: o desconto concedido na CLÁUSULA 1ª será mantido enquanto o(a) aluno(a) seguir rigorosamente o REGIMENTO INTERNO e as NORMAS DISCIPLINARES DO CENTRO DE INOVAÇÃO VINCIT, além de manter RESULTADOS POSITIVOS NAS AVALIAÇÕES constantes no CALENDÁRIO ESCOLAR do curso matriculado.

CLÁUSULA QUARTA: a definição da forma de COBRANÇA caberá única e exclusivamente à CONTRATADA.

§ ÚNICO: O não cumprimento das NORMAS DISCIPLINARES constantes do REGIMENTO ESCOLAR implica a possibilidade de cancelamento da concessão do desconto ora concedido, ficando a critério da direção acadêmica da instituição a decisão final acerca da manutenção ou não do benefício.

	Maringá/PR,5 de junho de 2024		
CONTRATANTE BRUNO QUEIROZ SILVA	CONTRATADA Rep. Legal LUIZ FERNANDO BRAGA LOPES		



Nome: Enzo Fachini Testi RG: 7.577.776-0

CPF: 055.118.559-79

Patriciaglliveira

Nome: Patrícia de Oliveira Gasieri Cella

RG: 6.258.201-4 CPF: 015.233.719-94



ITEM	DOCUMENTO	PRAZO DIAS ÚTEIS	TAXA GRADUAÇÃO	TAXA PÓS-GRADUAÇÃO
1	Aproveitamento de Estudos (disciplinas)	10	Análise realizada pela Coordenação	Análise realizada pela Coordenação
2	Trancamento de Matrícula (Retorno ao curso no prazo de 2 anos. Após esse período, deverá fazer novo processo seletivo)	05	Análise realizada pelo Financeiro e Coordenação	Não é possível na Pós-graduação
3	Cancelamento de Matrícula (Encerra o vínculo acadêmico e financeiro com a Instituição. Para reingresso ao curso é necessário um novo processo seletivo)	05	Análise realizada pelo Financeiro e Coordenação	Análise realizada pelo Financeiro e Coordenação
4	Carteirinha de Estudante (RA)	0	Impresso diretamente no Portal do Aluno	Impresso diretamente no Portal do Aluno
5	Declaração de Conclusão (Após a conclusão do curso)	0	Impresso diretamente no Portal do Aluno	Impresso diretamente no Portal do Aluno
6	Colação de Grau Especial (Fora do calendário oficial)	Até 30	R\$ 200,00	-
7	Declaração de Matrícula	0	Impresso diretamente no Portal do Aluno	Impresso diretamente no Portal do Aluno
8	Declaração de Matrícula com Histórico Escolar	05	-	R\$40,00
9	Declarações "Específicas"	10	R\$ 70,00	R\$ 70,00
10	Plano de Ensino (por disciplina)	0	Impresso diretamente no Portal do Aluno	Impresso diretamente no Portal do Aluno
11	Plano de Ensino (por disciplina) 2ª via	30	R\$ 40,00	R\$ 40,00
12	Emissão de Diploma Digital (Graduação – após colação de grau)	120	Sem Custo	-
13	Emissão de Certificado (Pós Graduação) - 1ª via	60	-	Sem Custo
14	Emissão de Certificado (Pós Graduação) - 2ª via	60	-	R\$ 250,00
15	Alterações de Informações Certificado (Pós-Graduação)	30	-	R\$ 180,00
16	Envio de Correspondência via Correios	30	R\$ 30,00	R\$ 30,00
17	Histórico Escolar	0	Impresso diretamente no Portal do Aluno	Impresso diretamente no Portal do Aluno
18	Histórico Escolar 2ª via	10	R\$ 80,00	R\$ 80,00
19	Prova de Segunda Chamada (Graduação)	10	R\$ 50,00	-
20	Prova de Recuperação (Pós-Graduação)	05	-	R\$ 50,00
21	Recursar Disciplina (Mediante análise do Conselho Acadêmico)	10	Análise realizada pelo Financeiro e Coordenação	-
22	Retorno ao Curso	10	Análise realizada pelo Financeiro e Coordenação	Análise realizada pelo Financeiro e Coordenação
23	Transferência de Curso (Pós-Graduação)	10	-	Análise realizada pelo Financeiro e Coordenação
24	Retorno ao Curso	10	-	Análise realizada pelo Financeiro e Coordenação
25	Transferência Externa (Não é cobrado taxa para emissão da primeira via dos documentos de transferência)	30	Análise realizada pelo Financeiro e Coordenação	-

Maringá, 23 de abril de 2024.

Prof. Dr. Luiz Fernando Braga Lopes

**Diretor Geral** 



# Página de assinaturas

Luiz Lopes 021.561.389-90 Signatário

**Bruno Silva** 867.187.295-58 Signatário

### **HISTÓRICO**

**05 jun 2024** 19:15:58



**Luiz Fernando Braga Lopes** criou este documento. (E-mail: financeiro@faculdadevincit.edu.br, CPF: 021.561.389-90)

**05 jun 2024** 19:18:43



**Bruno Queiroz Silva** (*E-mail: bruno.queiroz.bs37@gmail.com, CPF: 867.187.295-58*) visualizou este documento por meio do IP 200.0.58.190 localizado em Cafarnaum - Bahia - Brazil

**05 jun 2024** 19:23:19



**Bruno Queiroz Silva** (*E-mail: bruno.queiroz.bs37@gmail.com, CPF: 867.187.295-58*) assinou este documento por meio do IP 200.0.58.190 localizado em Cafarnaum - Bahia - Brazil

**05 jun 2024** 19:16:07



**Luiz Fernando Braga Lopes** (*E-mail: financeiro@faculdadevincit.edu.br, CPF: 021.561.389-90*) assinou este documento por meio do IP 186.250.186.24 localizado em Brazil



